



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

PARECER ESPECIAL Nº 011/2020

PL 38/2020.

Relator: Vereador Almir Roberto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei municipal, apresentado pelo sr. Prefeito, visando celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o fim de instalar e modernizar posto de identificação em local disponibilizado pela Prefeitura, para expedição de carteiras de identidade.

Inicialmente, o sr. Presidente despachou o projeto para as Comissões competentes.

Entretanto, durante esta sessão ordinária do dia 20/10/2020 foi regularmente assinado Requerimento de Urgência Especial por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (alínea “b” do inciso I do parágrafo único do art. 191, RICME), para dispensar o projeto das demais exigências regimentais, além do parecer especial.

A justificativa do Requerimento é a da urgência e necessidade de apreciação imediata do Projeto, ante o consenso sobre a matéria.

Aprovado o Requerimento pela maioria absoluta da Câmara, e tendo eu sido designado relator pelo Sr. Presidente, apresento agora meu parecer.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Conforme o art. 192, *caput*, do Regimento Interno, quando uma matéria submetida ao regime de urgência especial não possuir parecer de nenhuma comissão, deverá haver manifestação prévia de relator especial,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

manifestação essa que é substitutiva de todas as demais exigências regimentais para a votação final da proposta.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do projeto, entendo que ele deva ser aprovado nos termos da redação original.

Nessa linha, vislumbro que a autorização para a celebração do convênio será muito benéfica para a população local, eis que conforme consta na minuta do convênio encartado nos autos deste PL, o Estado se comprometerá a implantar microcomputador com monitor LCD colorido (24 polegadas), teclado e mouse, câmara fotográfica, mini estúdio fotográfico, dentre outros mobiliários, competindo ao Município disponibilizar o local para instalação dos serviços, colaborar na execução das atividades, disponibilizar estrutura, transporte, motorista e demais despesas para o funcionamento do local.

Nesse sentido, vejo um acordo justo e equilibrado, em nada contrário à legalidade ou aos interesses da municipalidade, razão pela qual dou meu voto pela aprovação.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 38/2020, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 20 de outubro de 2020.


ALMIR ROBERTTO

Relator especial